

LEI Nº 2.131/2026, DE 27 DE ABRIL DE 2026

“Institui a Política Municipal de Conscientização e Atenção Integral à Saúde da Mulher no Climatério e na Menopausa no Município de São Gonçalo do Amarante, e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de São Gonçalo do Amarante, a Política Municipal de Conscientização e Atenção Integral à Saúde da Mulher no Climatério e na Menopausa, com o objetivo de promover ações de prevenção, orientação, acompanhamento e cuidado integral à saúde das mulheres nessa fase da vida.

Art. 2º. A Política Municipal instituída por esta Lei tem como objetivos:

- I — promover a conscientização sobre o climatério e a menopausa como fases naturais da vida da mulher;
- II — ampliar o acesso a informações e serviços de saúde voltados à qualidade de vida das mulheres nessa fase;
- III — incentivar ações educativas e preventivas relacionadas à saúde da mulher;
- IV — garantir acompanhamento médico e multidisciplinar às mulheres em período de climatério e menopausa;
- V — combater a desinformação e o estigma relacionados às mudanças físicas e emocionais vivenciadas nesse período.

Art. 3º. Para a implementação da política prevista nesta Lei, o Poder Público Municipal poderá desenvolver, entre outras, as seguintes ações:

- I — campanhas educativas e informativas sobre climatério e menopausa;



II — realização de palestras, seminários e atividades educativas nas unidades de saúde;

III — capacitação de profissionais da rede municipal de saúde para atendimento especializado às mulheres nessa fase;

IV — criação de grupos de apoio e orientação para mulheres em climatério e menopausa;

V — promoção de atividades de prevenção e promoção da saúde, incluindo acompanhamento psicológico, nutricional e ginecológico.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições de ensino, entidades da sociedade civil, organizações não governamentais e instituições de saúde para o desenvolvimento das ações previstas nesta Lei.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, GABINETE DO PREFEITO,
EM 27 DE ABRIL DE 2026.**

MARCELO FERREIRA TELES
Prefeito do Município de São Gonçalo do Amarante/CE



EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 002.27.04/2026

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 28, inciso X, da Constituição Estadual do Ceará, e Lei Municipal nº 652/2000, de 08 de fevereiro de 2000, **RESOLVE** publicar mediante afixação no rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, sita na Rua Ivete Alcântara, nº 120, a **LEI MUNICIPAL Nº 2.131/2026**, nesta mesma data.

PUBLIQUE-SE.

DIVULGUE-SE.

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, aos 27 dias do mês de abril de 2026.

MARCELO FERREIRA TELES
Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante/CE